

## **EDITAL**

### **DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 26 de Outubro de 2017, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito em Valbom na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim:

#### **RUA EÇA DE QUEIROZ – VALBOM**

Passa a sentido único Su-Sudoeste – Nor-Nordeste a todos os veículos em toda a sua extensão. O estacionamento a ligeiros é permitido nas baias de estacionamento existentes e no lado direito da faixa de rodagem exceto em frente às garagens do lado oposto e nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. No lado esquerdo são proibidos a paragem e o estacionamento. Na baía de estacionamento em frente ao Centro de Saúde, é mantido o lugar de estacionamento existente para veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada.

Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Fonte do Vale. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical em todas as interseções e para o acesso ao Centro de Saúde no fim das baias de estacionamento.

#### **RUA RAMALHO ORTIGÃO – VALBOM**

Passa a sentido único Norte – Sul e Nordeste - Sudoeste a todos os veículos em toda a sua extensão. O estacionamento é permitido nas baias de estacionamento existentes e no lado direito da faixa de rodagem exceto em frente às garagens do lado oposto e nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. No lado esquerdo são proibidos a paragem e o estacionamento. Quem circula na Rua Ramalho Ortigão tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Professora Filomena Monteiro.

#### **TRAVESSA DOS ESCRITORES – VALBOM**

Continua com os dois sentidos de trânsito atuais. O estacionamento a ligeiros é permitido na baía de estacionamento existente. Quem circula nesta travessa tem paragem obrigatória nas interseções com as Ruas Eça de Queiroz e Ramalho Ortigão. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical na interseção com a Rua Eça de Queiroz.

### **RUA FERREIRA DE CASTRO – VALBOM**

Continua com o sentido único de trânsito Nor-Nordeste – Su-Sudoeste e Poente - Nascente atual. Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Eça de Queiroz. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical na referida interseção.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços deste Município e nos demais locais habituais de afixação.

Paços do Município de Gondomar, a 6 de Junho de 2018

